



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -  
SEMA  
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

**PARECER ÚNICO**

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: LAE - 192/22		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
MARCIO CESAR PARREIRAS			
LOTE: 03	QUADRA: 23	Inscrição municipal: 01.19.023.0003.0000	ZONA - ZM 2 SEDE
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: SÃO CONRADO, SEDE - Brumadinho MG		Área Total m <sup>2</sup> : 360,00 m <sup>2</sup>	
Lote: 03 Quadra: 23			
Endereço: Rua Maria Emilia Andrade, nº 43, Bairro São Conrado, SEDE - Brumadinho			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: : 15.467		Livro: 2 Folha: 01	Comarca: BRUMADINHO
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°8'21.91"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°12'29.05"	FUSO: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba- Córrego sem nome			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da <u>flora</u> : nativas ( ), exóticas ( ), raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			0,036000ha
Área antropizada			0,036000ha
<b>Total</b>			<b>0,036000ha</b>
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
SIM - Portaria SEMA n.º 09/2021	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0C	Construção de Edificação Comercial Industrial, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Medio Não se aplica
PROJETO ARQUITETÔNICO: MARCOS ANTONIO PEREIRA DO CARMO		REGISTRO: MG0000228561D MG	
		RRT: 1410935205	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Humberto Cecilio de Sales Analista Ambiental		09.926	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

Marcos A. Botelho Niemann  
MATRÍCULA 016049  
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

Recebido  
26/10/2022

### **1 - Histórico:**

- Data da formalização: 28 de julho de 2022
- Data da Vistoria: 03 de agosto de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 05 de setembro de 2022

### **2 - Objetivo:**

O requerente, **MARCOS CESAR PARREIRAS**, inscrito no CPF: 506.257.486-20 pretende desenvolver atividade "Edificação COMERCIAL", em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 25/1983), BAIRRO SÃO CONRADO, loteamento não possui licenciamento ambiental, **(intervenção ambiental realizada com supressão de vegetação nativa arbórea com descota)**, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (IAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 13/08/2021.

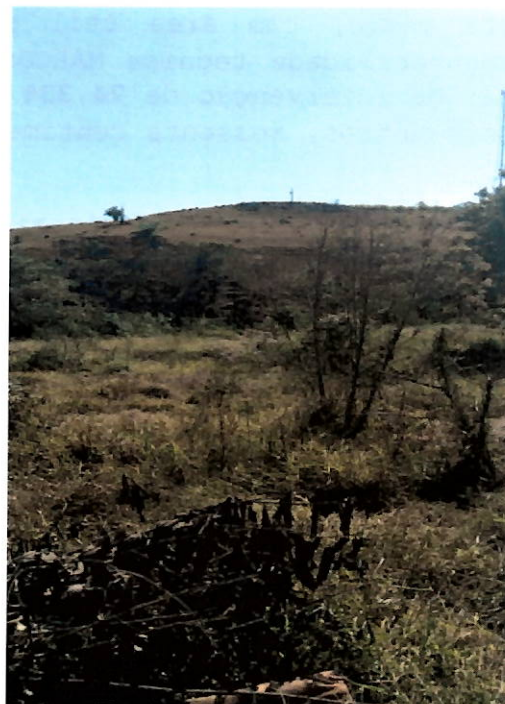
### **3 - Caracterização da propriedade:**

A Propriedade é matriculada sob o n.º 15.467, Livro n.º 02, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do lote 03, Quadra 23, Rua Maria Emilia Andrade, n.º 43, Bairro São Conrado, Sede do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,036000ha (360,00m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóveis. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana.

Possui topografia plana, sem indivíduos arbóreos na área do lote, com braquiaria, está na APP do Rio Paraopeba, solo tipo Argisol, área sujeito a inundação.

TP  
Bor

### IMAGEM - LOCAL



#### 3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZM 2
- Tipo de uso: habitacional (Unifamiliar e Multifamiliar), uso misto, uso comunitário 1, 2 e 3, uso comercial e de serviços.
- Porte: Pequeno e Medio
- Taxa de Ocupação Máxima: 75%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,0
- Taxa de Permeabilidade Mínima: 20%
- Gabarito (Nº maximo de pavimentos): 06
- Altura maxima da edificação (m): 18,00
- Afastamento Frontal Mínimo: 3,0

*Handwritten signature*

- Afastamento Lateral e de fundos Mínimo: De acordo com item do artigo 2º

### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte medio, com área útil de 267,60m<sup>2</sup> para (Comercial) planta sob responsabilidade técnica MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO, bem como área total de intervenção de **74,33%** equivalente a 267,60m<sup>2</sup> (duzentos sessenta e sete metros, sessenta centímetros quadrados).

## **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

### **4.1 - Parcelamento do Solo**

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° **25/1983**, denominado "Bairro SÃO CONRADO" . O Bairro não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, atendendo cobertura vegetal mínima de 30%, compensação ambiental por reposição florestal em forma de plantio da área intervida.

### **4.2 - Da Reserva Legal**

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

### **4.3 - Área de Preservação Permanente - APP**

O lote está na app do Rio Paraopeba, considerando: parcelamento do solo, loteamento (Bairro, São Conrado) foi aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 25/1983**), consolidado antes de 22 julho 2008 e análise do CODEMA.

- LEI FED. 12.651/2012, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta.

- LEI EST. 20.922/2013, Art. 12 - Intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou **de baixo impacto ambiental**, desde que



devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

- COPAM 236/1019, Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, Sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

- CODEMA 02 01/10/2021.

Sobre a possibilidade de outorização para intervenção em APP, o Decreto 47.749/2019, em seu art. 17 dispõe que:

**ART. 17.** A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizado nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovado a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encaminha o processo para análise de possível deferimento do CODEMA.

#### IMAGEM - LOCAL



## 5 - Da Infraestrutura Urbana

### 5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento viabilidade, de atendimento para ligação de energia.

# 120

## 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

## 6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental, em uma área de 0,036000ha (360,48m<sup>2</sup>), com finalidade de construção comercial.

A área requerida possui topografia plana, com braquiária, sem indivíduos arbóreos. Total de Intervenção requerida: 0,026760ha (267,60m<sup>2</sup>) ou **74,33%** do total da área do imóvel

### 6.1 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

Conforme constatado em vistoria não foi encontrado alternativa locacional para implantação do projeto residencial.

## 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade comercial dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
43,00m <sup>3</sup>	43,00m <sup>3</sup>	00,00

[Conforme declaração firmada, não haverá bota-fora, de forma que o volume de movimentação de terra terá transbordo no próprio terreno, considerando ainda a taxa de empolamento de 30%].

Em relação ao enquadramento, o Relatório Ambiental Simplificado de Movimen Porte Médio, compreendendo movimentação de 43,00m<sup>3</sup>, portanto inferior a 500m<sup>3</sup>, porém em área de 360,00m<sup>2</sup>, portanto superior a 150m<sup>2</sup>. Potencial baixo, considerando ausência de impactos em relação a supressão de vegetação, e sem a realização de empréstimo ou bota-fora.

*[Handwritten signature]*

Portanto o enquadramento restou classificado como **MT-01-02-0 - Porte Médio + Potencial poluidor baixo ou médio = RAS-MT**, na forma do Termo de Referência de Movimentação de Terra SEMA n.º 01-MT/2021.

#### **7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas foram adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução da obra evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

#### **7.2 Drenagem Pluvial:**

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

#### **7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

Conforme declaração firmada **RAS-MT**, haverá movimentação de terra de 43,00m<sup>3</sup> sera consumido no proprio terreno

#### **7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as **CONDICIONANTES** relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

#### **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção foram gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que foram gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade COMERCIAL, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

### **8.2 Efluentes Líquidos**

Não se aplica.

## **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.
- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental, em uma área de 0,0267,60ha (267,60m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de unidade comercial, não compromete a função ambiental do local, visto que a área solicitada para intervenção já se encontra antropizada com construções e ruas pavimentadas.

### **9.1 Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.



- Efetuar o plantio de 03 mudas arbóreas no lote , sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

**9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

- a) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras.
- b) implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- c) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- d) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).
- e) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.
- f) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 10/05/2022.
- g) Assinar termo de TCCA, antes da liberação do Parecer.
- i) **Deliberativa Normativa CODEMA Nº 02 01/10/2021.**  
**Art. 8º - Caberá ao CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, em procedimento administrativo prévio, manifestar pelo DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO de Autorização de Intervenção Ambiental de Área de Preservação Permanente Antropicamente Consolidada (DAIA-APPAC), a partir do parecer prévio do órgão ambiental bem como aprovar mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no parecer.**

#### **10 - Proposta de Compensação**

- Recuperar a APP fora do lote com o plantio de **20 muda arbóreas**, sendo espécies nativas da Mata Atlântica de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax

Deliberativa Normativa CODEMA Nº 02 01/10/2021.

- Art. 11º - Nos casos de Autorização de Intervenção Ambiental de Área de Preservação Permanente Antropicamente Consolidada para fins de "habite-se" (DAIA-APPAC), o empreendedor é obrigado a apoiar as ações voltadas a Reconstituição da Flora, Recuperação de Nascente e manutenção das áreas verdes e unidade de conservação, a título de compensação ambiental.

*[Handwritten signature]*

- **Parágrafo Único** - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade levará em conta o metro quadrado de área de APP antropicamente consolidada pela edificação nova proposta, não podendo ser inferior a **100%** (cem por cento) da "Planta Genética de Valores Imobiliários de Brumadinho", sendo o percentual fixado pela Coordenadoria de Regularização Ambiental, de acordo com grau de impacto ambiental causado pelo empreendedor.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

A área em estudo esta inserida e possui definição de vegetação secundária de regeneração de Mata Atlântica devendo atender os critérios do artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**1 ano, até 05/09/2023.**

#### **13 - Conclusão:**

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais unifamiliar não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que foram gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- **PELO DEFERIMENTO** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo, voltados às atividades e empreendimentos na

Rua Maria Emilia Andrade, nº 43 Bairro SÃO CONRADO - Sede do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Contempla movimentação de terra até o limite de 43,00m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pela requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HUMBERTO CECILIO DE SALES

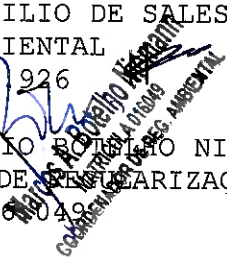
ANALISTA AMBIENTAL

Matrícula: 9.926

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN

COORDENADOR DE REGULIZAÇÃO AMBIENTAL

Matrícula 016.049









MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG  
SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
= CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BRUMADINHO =



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BRUMADINHO - MG  
CNPJ 18.363.929/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
Autenticação: *[Handwritten Signature]*

## ATO ADMINISTRATIVO CODEMA N.º 01/2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BRUMADINHO - CODEMA**, no uso de das atribuições contidas no artigo 12, Incisos VII e XIV, do Decreto Municipal n.º 256, de 26 de novembro de 2014, e considerando a aprovação pelo Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Outubro de 2022, em relação ao **PARECER ÚNICO n.º 215/T/2022**, vinculado ao Processo Administrativo **LAE n.º 192/2022**, Requerente **MÁRCIO PARREIRAS**, **AUTORIZA** a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente, na forma do artigo 11 da DN CODEMA N.º 02/2021 e nos limites e condicionantes estabelecidas no respectivo Parecer:

**LOCAL DA INTERVENÇÃO:** LOTE 03 - QUADRA 23 - SÃO CONRADO

**CONDICIONANTE:** Recuperar a APP fora do lote com o plantio de 20 mudas arbóreas, sendo espécies nativas da Mata Atlântica de 1,30 metros de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax. 2) Atender a condicionante prevista no artigo 11 da DN CODEMA N.º 02/2021.

Brumadinho, 21 de Outubro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**ALCIMAR BARCELOS**  
Presidente do CODEMA

*Recebido em 26/10/2022*  
*[Handwritten Signature]*

